



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Termo de Fomento n.º 086/2020.

Proc. n.º 1154/942/2020.

TERMO DE FOMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
GUARUJÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS",  
VISANDO DESENVOLVER O PROJETO:  
"DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO -  
SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL E  
CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA  
SAÚDE MENTAL".

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, com sede na Av. Santos Dumont, n.º 800 - Santo Antônio - Guarujá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 11.083.344-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.999.576-87, e por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **VÍTOR HUGO STRAUB CANASIRO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 7.926.398, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.946.068-24, doravante denominados **MUNICÍPIO SOCIAL - AVDS**, com sede na Av. Adhemar de Barros, n.º 1347 - sala 43-B, Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.097.565/0001-62, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sr.ª **SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.989.063 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 224.348.358-05, residente e domiciliada à Rodovia Teotônio Vilela, n.º 95 - Guatambu - Birigui/SP - CEP: 16200-970, doravante denominada **OSC**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, na forma do Artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento e aplicação do PROJETO: "DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO - SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ, conforme consta no Processo Administrativo n.º 1154/942/2020, e de acordo com a Emenda Parlamentar n.º 87, amparadas na L.O.M., Art. 150, § 2º.

II - Os atendimentos serão realizados nos 04 (quatro) CAPS: CAPS II, CAPS III, CAPS ad e CAPS i.



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br](mailto:guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

### PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA:

I - Para execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará à OSC o montante de R\$ 199.999,06 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

II - Os recursos transferidos deverão ser mantidos pela OSC, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

- Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

IV - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto desta Parceria, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

VI - Não haverá contrapartida. Para execução do Projeto, a OSC seguirá o previsto no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO

### MUNICÍPIO:

I - Publicar na Imprensa Oficial, o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1.º, do Art. 32, e no Art. 38, da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014;



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

II - Transferir os recursos financeiros à **OSC**, consignados na Cláusula Segunda do presente Termo de Fomento, mediante repasses para a conta-corrente exclusiva informada pela **OSC**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços executados e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

III - Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **OSC**, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos.

IV - Examinar e aprovar ou reprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;

V - Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

VI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

### OSC:

I - Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros.

II - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde;

III - Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Fomento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

VIII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula Sexta deste Termo de Fomento e normas específicas da municipalidade;

IX - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

X - Assegurar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Geral do Município, ao Conselho Municipal de Saúde e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XI - Apresentar relatório nos prazos exigidos pela municipalidade, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - A **OSC** deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como informar, imediatamente, as vagas disponíveis;



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br](mailto:guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

**XIII** - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**XIV** - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

**XV** - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive, de eventual empregado substituto;

**XVI** - Promover a publicação integral de Extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Fomento, nos termos do Art. 11, da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014;

**XVII** - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto desta Parceria;

**XVIII** - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

**XIX** - Manter as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, em dia;

**XX** - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

**XXI** - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

**XXII** - Ressarcir à municipalidade os recursos recebidos através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 11.947/2016;

**XXIII** - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela municipalidade, bem como as não previstas no Plano de Trabalho;

**XXIV** - Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta Parceria.

**XXV** - As vagas a serem disponibilizadas aos assistidos, bem como a dispensa ou encaminhamento, deverão ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

### ORÇAMENTÁRIA:

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde sob n.º 103021009.2.159.3390391586.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE

### CONTAS:

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, observando as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal n.º 11.947/2016, em seu Art. 21, da seguinte forma:

**I - Parcial:** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da parcela do mês competente:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

financeira; b) Relatório de aplicação

c) Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica.

e) Demonstrativo de receitas e despesas;

f) Balancete Mensal.

**II - Anual:** até 30 de junho, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1.º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a OSC terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 2.º - Decorrido o prazo previsto no §1.º desta Cláusula, sem que a OSC efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

**III -** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Termo de Fomento;

**IV -** Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP  
11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)  
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

8

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a Lei específica e a Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizem;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do Art. 46, da Lei Ordinária n.º 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

g) Despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

V - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria, a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria;

VI - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

I - Em consonância com o disposto na alínea "g", do Art. 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica designada como Gestora da parceria, a servidora **MARCIA GAKIYA KANASHIRO - Prontuário n.º 9.825;**



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

II - Em consonância com o disposto na alínea "h", do Art. 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada através de Portaria ou Decreto Municipal;

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto;

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da Portaria ou Decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e Plano de Trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas;

VI - Poderá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS

### IRREGULARIDADES:

I - Qualquer irregularidade concernente ao presente Termo de Fomento, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso;

II - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados;

III - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via e-mail, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Saúde;

V - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

I - Este instrumento terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o Art. 55, e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

II - Havendo prorrogação, será admitido o reajuste de acordo com o índice de inflação medido pelo IBGE no ano anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

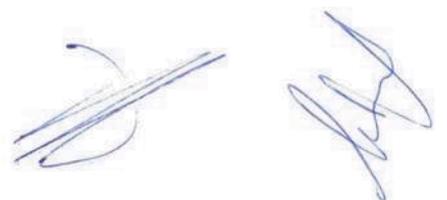
O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

**RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA**

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à **OSC**, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos de juros legais e correção monetária.

I - Constitui, entre outros, motivos para a rescisão do Termo de Fomento, a constatação das seguintes situações:





# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

II - A parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

IV - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, de modo a evitar sua descontinuidade, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante.

V - Ao **MUNICÍPIO** e à **OSC** é facultada a possibilidade de rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo da antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

### ADMINISTRATIVAS:

I - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, do Plano de Trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial do projeto e atividades, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão dos repasses;



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP  
11432-440 - e-mail: [guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br](mailto:guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br)  
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

c) Multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do Termo de Fomento;

d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou Fomento e Contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo.

II - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## PUBLICAÇÃO:

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo Extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

## DISPOSIÇÕES GERAIS:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS

I - Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues no endereço eletrônico informado pela OSC ou nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento;

II - As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas;



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

III - Este Termo de Fomento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários;

IV - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei e Decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento;

V - Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Fomento for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento, não for prejudicado por qualquer das partes individualmente;

VI - Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Fomento, de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível;

VII - A falta de utilização pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Fomento, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

VIII - A celebração do Termo de Fomento em epígrafe, justifica-se ser realizada sem Chamamento Público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, em conformidade ao disposto nos Artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS

DOCUMENTOS VINCULADOS:

Fazem parte do presente instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, as propostas técnica e financeira e o Termo de Ciência e Notificação.

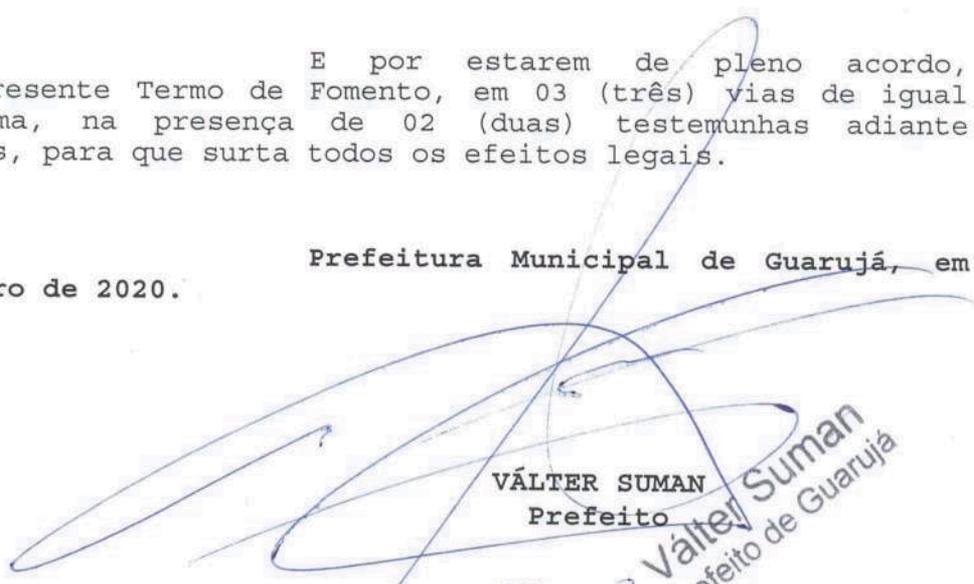
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TENTATIVA**

**DE CONCILIAÇÃO E DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral do Município ou órgão equivalente que a substitua.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em  
28 de dezembro de 2020.



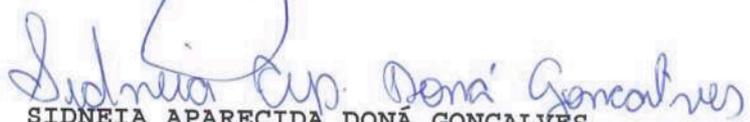
VÁLTER SUMAN  
Prefeito



VÍTOR HUGO STRAUB CANASIRO  
Secretário Municipal de Saúde



Dr. Vitor Hugo S. Canasiro  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE GUARUJÁ

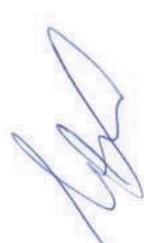


SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES  
Diretora Presidente  
Associação de Valorização de  
Desenvolvimento Social - AVDS

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"SESAU" / eso





# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

## ANEXO I

### Repasses ao Terceiro Setor Termo de Ciência e de Notificação

#### Termo de Fomento

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** AVDS - ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**TERMO DE FOMENTO N.º** 086/2020.

**OBJETO:** Execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do Artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento e aplicação do PROJETO: "DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO - SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ, conforme consta no Processo Administrativo n.º 1154/942/2020, e de acordo com a Emenda Parlamentar n.º 87, amparadas na L.O.M., Art. 150, § 2º.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP  
11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)  
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 28 de dezembro de 2020.

## GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN

Cargo: Prefeito

CPF: 395.999.576-87 R.G.: 11.083.344-2

Data de Nascimento: 29/09/1959

Endereço: Rua Costa Esmeralda, n.º 180 - apto. 32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP

E-mail institucional: [gabinete@guaruja.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaruja.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [valtersuman@yahoo.com.br](mailto:valtersuman@yahoo.com.br)

Telefone: (13) 3308-7570

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÍTOR HUGO STRAUB CANASIRO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 050.946.068-24 R.G.: 7.926.398-7

Data de Nascimento: 13/11/1960

Endereço: Rua Campos Salles, n.º 299 - apto. 22 - Vila Júlia - Guarujá/SP

E-mail institucional: [sesauguaruja@gmail.com](mailto:sesauguaruja@gmail.com)

E-mail pessoal: [vitorcanasiro@gmail.com](mailto:vitorcanasiro@gmail.com)

Telefone: (13) 3308-7790

Assinatura: \_\_\_\_\_



### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 224.348.358-05 R.G.: 32.989.063-3

Data de Nascimento: 02/06/1980

Endereço: Rodovia Teotônio Vilela, n.º 95 - Guatambu - Birigui/SP

E-mail institucional: [avdsosc@gmail.com](mailto:avdsosc@gmail.com)

Telefone: (13) 97401-1780

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Sidneia Cip. Doná Gonçalves*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP  
11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)  
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

## ANEXO II

### Repasses ao Terceiro Setor Cadastro do Responsável

#### Termo de Fomento

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** AVDS - ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**TERMO DE FOMENTO N.º** 086/2020.

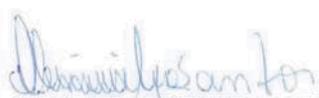
**OBJETO:** Execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do Artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento e aplicação do PROJETO: "DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO - SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ, conforme consta no Processo Administrativo n.º 1154/942/2020, e de acordo com a Emenda Parlamentar n.º 87, amparadas na L.O.M., Art. 150, § 2º.

Nome	VÁLTER SUMAN
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	395.999.576-87
Endereço	Rua Costa Esmeralda, nº 180 - apto.32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP
Telefone	(13) 3308-7574
e-mail	<a href="mailto:gabinete@guaruja.sp.gov.br">gabinete@guaruja.sp.gov.br</a>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome	VÊNUS MAS DE OLIVEIRA SANTOS
Cargo	Assessor em Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Santos Dumont, nº 640 - sala 21 - Santo Antônio - Guarujá/SP
Telefone/Fax	(13) 3308-7790
e-mail	<a href="mailto:terceirosetor.sesau@gmail.com">terceirosetor.sesau@gmail.com</a>

Guarujá, 28 de dezembro de 2020.

  
VÊNUS MAS DE OLIVEIRA SANTOS  
Assessor em Saúde

